



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.468, DE 22 DE MARÇO DE 2017.

Aprova o financiamento da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG na forma de incentivo.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- o art. 198 da Constituição Federal, que dispõe que “as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único”;
- a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre “as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”;
- o art. 4º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe que “o conjunto de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público constituem o SUS”;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, Lei Especial - Estatuto do Idoso que dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, que dispõe sobre a concessão de pensão especial às pessoas atingidas pela hanseníase que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios;
- a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- o Decreto Federal nº 1.948, de 03 de julho de 1996, que regulamenta a Lei nº 8.842, de 1994 e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.128, de 02 de julho de 2009, que dispõe sobre o Estatuto da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais/FHEMIG e de seu Capítulo II, Das finalidades e Competências da FHEMIG, Art. 3º, item III;
- a Portaria MPAS/SEAS nº 73, de 10 de maio de 2001, referente as normas de Funcionamento de Serviços de Atenção ao Idoso no Brasil;
- a Portaria MS/GM nº 3.125, de 07 de outubro de 2010, que aprova as Diretrizes para Vigilância e Controle da Hanseníase;
- a Portaria GM/MS nº 825, de 25 de abril de 2016, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e atualiza as equipes habilitadas;
- a RDC Nº 283, de 26 de setembro de 2005, que dispõe sobre Instituições de Longa Permanência;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 424, de 18 de março de 2008, que aprova a formalização do Termo de Cooperação entre Entes Públicos e o repasse de recursos financeiros do Teto da Média e Alta Complexidade da Programação Pactuada Integrada dos municípios habilitados em Gestão Plena do Sistema Municipal e estabelece os recursos relativos à prestação de serviços pelas Unidades Hospitalares da Fundação Hospitalar de Minas Gerais – FHEMIG;
- o Protocolo da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG, em sua 230ª Reunião Ordinária, ocorrida em 22 de março de 2017.

DELIBERA:

Art. 1º Fica aprovado o financiamento da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG na forma de incentivo.

Parágrafo único. O financiamento de que trata o caput deste artigo encontra-se programado na competência março 2017 entre os recursos dispostos na forma de organização 030313 – Tratamento de pacientes sob cuidado prolongado da PPI/MG, e passará para a forma de organização 090525 –



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde FHEMIG na forma de incentivo, conforme Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º A atenção ao idoso nas Casas de Saúde será realizada através de projeto terapêutico singular com base no Protocolo da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde da FHEMIG, que está disponível no sítio eletrônico www.fhemig.mg.gov.br.

Art. 3º Os valores previstos no Anexo Único dessa Deliberação poderão sofrer alterações (acréscimo ou supressões) vinculadas a políticas e programas específicos, com a devida anuência (considerando avaliação e pactuação) da CIB-SUS/MG, objetivando os custos de manutenção das estruturas e equipes necessárias para a garantia da atenção integral à saúde desses usuários institucionalizados.

Art. 4º A utilização da capacidade operacional das Casas de Saúde, após garantida a linha de cuidado ao idoso, poderá ocorrer mediante parcerias na forma de contratualização ou outros instrumentos entre a FHEMIG, SES e municípios de localização das Casas de Saúde, sem prejuízo da garantia da atenção integral aos idosos institucionalizados.

Art. 5º O financiamento da oferta excedente prevista no art. 4º será feito com recursos adicionais aos dispostos no Anexo Único dessa Deliberação, com a devida especificação da fonte.

Art. 6º O dimensionamento de equipe será o definido na Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde.

Art. 7º Os serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, ambiência e equipamentos serão os previstos na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC - Nº 11, de 26 de janeiro de 2006, -Atenção Domiciliar.

Art. 8º Os serviços de nutrição, lavanderia, unidade de esterilização, e outros de apoio serão próprios ou terceirizados de acordo com necessidades dos usuários da Linha de Cuidado.

Art. 9º Os serviços de atenção em situações de urgência e emergência para os usuários da Linha de Cuidado deverão ser garantidos pela FHEMIG através das Centrais de Regulação pré-hospitalar e hospitalar ou ainda em suas unidades próprias.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 10. Será realizada a supressão dos leitos Crônicos e de Hansenologia no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das Casas de Saúde de que trata essa Deliberação.

Art. 11. O registro da produção de ações e serviços de saúde realizados na Atenção Domiciliar e ambulatorial será realizado mensalmente conforme regras e rotinas estabelecidas pelo DATASUS/Ministério da Saúde.

Art. 12. Até a formalização dos contratos nos moldes dispostos desta deliberação, a FHEMIG será ressarcida por meio de Resolução específica.

Art. 13. Ficam revogados os Anexos II e III da Deliberação CIB-SUS/MG nº 424 de 18 de março de 2008, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 14. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência abril de 2017.

Belo Horizonte, 22 de março de 2017.

**LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.468, DE 22 DE MARÇO DE 2017
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br)**



**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 2.468, DE 22 DE MARÇO DE
2017.**

**Programação na PPI/MG do incentivo da Linha de Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde
FHEMIG**

Município de atendimento – Unidade de saúde	Gestão do recurso	CNES	090525– Cuidado ao Idoso das Casas de Saúde FHEMIG
Ubá - Casa de Saúde Padre Damião	Estadual	2195429	R\$ 4.851.000,00
Três Corações - Casa de Saúde Santa Fé	Estadual	2775905	R\$ 1.548.000,00
BambuÍ - Casa de Saúde São Francisco de Assis	Estadual	2105799	R\$ 2.424.708,00
Betim - Casa de Saúde Santa Isabel	Estadual	2115654	R\$ 2.963.532,00